

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 98, de 5 de abril de 2019 (98/2019)

Publicado no DOESC nº 20.993, de 10.04.2019

Disciplina a remoção das Defensoras e dos Defensores Públicos Substitutos do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 134 da Constituição Federal, pelo artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo artigo 6º incisos II, IV e VII, artigo 10, incisos VII e XIII, e artigo 16, inciso XVI, artigo 20, § 1º, e artigos 36 a 41, todos da Lei Complementar Estadual nº. 575 de 2 de agosto 2012, tendo em vista a decisão proferida na 102ª sessão ordinária, ocorrida em 05 de abril de 2019, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Defensoras e os Defensores Públicos Substitutos são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória.

Parágrafo único. A inamovibilidade das Defensoras e dos Defensores Públicos Substitutos, ainda que estáveis, está circunscrita à região administrativa em que ocorrer a lotação.

Art. 2º. A remoção voluntária das Defensoras e Defensores Públicos Substitutos pode ser realizada por promoção, por concurso ou por permuta.

§ 1º. A remoção por promoção consiste no deslocamento de Defensoras e Defensores Públicos Substitutos promovidos à Terceira Categoria para ocupar Defensorias Públicas declaradas vagas, nos termos do § 8º do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 575 de 2 de agosto 2012.

§ 2º. A remoção por concurso ou por permuta consiste no deslocamento de Defensoras e Defensores Públicos de uma para outra região administrativa dentre as previstas no plano de atuação de que trata o art. 16, incisos XVII e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 2 de agosto 2012.

Art. 3º. É vedada a remoção voluntária quando a Defensora ou Defensor Público Substituto não estiver exercendo suas atribuições funcionais:

I - por estar cedido a outro órgão não vinculado à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, salvo se o afastamento decorrer de interesse da própria instituição; ou

II - por estar afastado para estudo ou aperfeiçoamento; ou

III - por estar licenciado, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO II

REMOÇÃO POR PROMOÇÃO

Art. 4º. A promoção da Defensora ou Defensor Público Substituto para a Terceira Categoria está vinculada à aceitação de sua remoção para o local de vacância da respectiva vaga, apurada após a realização da promoção e remoção entre os Defensores Públicos de Primeira, Segunda e Terceira Categorias.

Parágrafo único. O edital do concurso de promoção disporá sobre o procedimento de recusa e a forma do exercício de preferência no caso de haver mais de uma Defensoria Pública vaga.

CAPÍTULO III

REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 5º. A remoção por concurso consiste no deslocamento da Defensora ou Defensor Público Substituto para região administrativa diversa de sua lotação, quando declarada aberta a vaga por ato da Defensora ou do Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Declarada a existência da vaga, no prazo de 5 (cinco) dias, o Defensor Público-Geral enviará mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos funcionais das Defensoras e Defensores Públicos Substitutos, convocando-os a procederem a eventual averbação do tempo de serviço público para fins de desempate no concurso de remoção a ser aberto.

§ 1º. A Defensora ou Defensor Público Substituto interessado deverá requerer a averbação à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em até 3 (três) dias úteis, contados do envio da mensagem eletrônica de que trata o *caput*.

§ 2º. A Defensora ou Defensor Público-Geral decidirá sobre o requerimento de averbação e comunicará a decisão ao interessado, por mensagem eletrônica.

§ 3º. A Defensora ou Defensor Público Substituto interessado poderá interpor recurso contra a decisão de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 2 (dias) dias úteis, contados do envio da mensagem eletrônica de que trata o § 2º, para o Conselho Superior, que decidirá em sessão extraordinária imediatamente convocada pela Defensora ou Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Decididos eventuais requerimentos de averbações e recursos relacionados, no prazo de 10 (dez) dias a Defensora ou Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, edital de remoção por concurso, contendo os critérios do certame e a data da sessão pública de escolha da vaga, e enviará cópia do expediente para os endereços eletrônicos funcionais das Defensoras e Defensores Públicos Substitutos, acompanhado da última lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao lado do nome de cada Defensora e Defensor Público Substituto constante da lista de antiguidade, constarão, para fins de eventual desempate de que trata o artigo 10, os respectivos tempos de serviço público do Estado e em Geral averbados, bem como a idade, respeitando-se a ordem da lista aprovada.

Art. 8º. A Defensora ou Defensor Público Substituto interessado deverá formalizar sua inscrição por meio de requerimento, em formulário próprio, a ser encaminhado, na forma eletrônica, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial.

§ 1º. Entende-se como Defensora ou Defensor Público Substituto interessado aquele que deseje o preenchimento da vaga relacionada no edital ou de quaisquer outras vagas que surgirem sucessivamente em decorrência da ocupação da oferecida, ainda que atualmente ocupadas, caso esta possibilidade de sucessão de vagas seja expressamente prevista no edital.

§ 2º. A Defensora ou Defensor Público Substituto deverá indicar no formulário padrão, em ordem de preferência, todas as vagas para as quais deseja concorrer, ainda que atualmente ocupadas.

Art. 9º. A Defensora ou Defensor Público Substituto poderá formalizar, por escrito, pedido de desistência, em relação a uma ou mais vagas ou ao próprio processo de remoção, até o início da sessão.

Art. 10. Havendo mais de uma candidata ou candidato à remoção optante pela mesma vaga, seguir-se-ão as regras de desempate deste artigo.

§ 1º. Havendo mais de uma candidata ou candidato, será removido o mais antigo na carreira.

§ 2º. Ocorrendo empate na antiguidade na carreira, será removida ou removido, sucessivamente, o mais antigo no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 11. A Defensora ou Defensor Público-Geral ou quem designar, presidirá a sessão pública de remoção.

§ 1º. A Defensora ou Defensor Público Substituto inscrito no edital de remoção deverá comparecer à sessão pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção.

§ 2º. A Defensora ou Defensor Público Substituto inscrito no edital de remoção será dispensado de suas atividades para participar pessoalmente da sessão pública.

§ 3º. Inicialmente, serão ofertadas as vagas constantes do edital de remoção.

§ 4º. Ofertada a vaga, as Defensoras ou Defensores Públicos Substitutos inscritos para aquela vaga poderão renunciá-la, de forma expressa, e escolher a vaga de outra região administrativa que, eventualmente, também conste no edital.

§ 5º. A renúncia deve ser realizada no momento da decisão de remoção da respectiva vaga e até o anúncio de remoção pela Defensora ou Defensor Público presidente da sessão, sob pena de preclusão.

§ 6º. Obedecidos os critérios do artigo 10 e definida a escolha da vaga, a Defensora ou Defensor Público presidente da sessão anunciará removida a Defensora ou o Defensor Público Substituto participante.

§ 7º. Encerrada a oferta das vagas constantes do edital de remoção e caso haja expressa previsão no edital, serão ofertadas as vagas surgidas em decorrência da ocupação das vagas oferecidas no edital.

§ 8º. Caso haja expressa previsão no edital, o procedimento de que trata o § 7º será repetido quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais vagas e/ou interessados.

§ 9º. Caso haja expressa previsão no edital, durante a sessão, surgindo novas vagas em decorrência da ocupação de outras, as Defensoras ou Defensores Públicos Substitutos que já realizaram a sua opção poderão, desde que inscritos para a nova vaga e obedecidos aos critérios do artigo 10, reopstar, disponibilizando-se a vaga anteriormente ocupada aos demais interessados.

Art. 12. Ao final da sessão, a Defensora ou Defensor Público presidente da sessão proclamará o resultado dos pedidos de remoção.

§ 1º. Da proclamação do resultado, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a ser interposto, de forma inequívoca, até o encerramento da sessão pública, devendo constar na ata da sessão, sob pena de preclusão.

§ 2º. A apresentação das razões recursais deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data da realização da sessão pública, em petição a ser dirigida à Defensora ou ao Defensor Público-Geral, que as encaminhará ao Conselho Superior, juntamente com cópia da ata da sessão pública e de outros documentos que entender necessários.

Art. 13. O Conselho Superior julgará eventuais recursos e decidirá acerca das remoções.

Art. 14. Decidida(s) a(s) remoção(ões) pelo Conselho Superior, a Defensora ou o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, a(s) portaria(s) de remoção(ões), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão.

CAPÍTULO IV

REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 15. A remoção por permuta consiste na troca de vagas entre Defensoras ou Defensores Públicos Substitutos localizados em regiões administrativas distintas e dar-se-á mediante pedido escrito e conjunto dos interessados, o qual será dirigido à Defensora ou ao Defensor Público-Geral.

Art. 16. A Defensora ou Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, edital de remoção por permuta e enviará cópia do expediente para os endereços eletrônicos funcionais das Defensoras e Defensores Públicos Substitutos, acompanhado da última lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao lado do nome de cada Defensora ou o Defensor Público Substituto constante da lista de antiguidade, constarão, para fins de eventual desempate de que trata o artigo 10, os respectivos tempos de serviço público do Estado e em Geral averbados, bem como a idade, respeitando-se a ordem da lista aprovada.

Art. 17. A Defensora ou o Defensor Público Substituto prejudicado poderá protocolizar impugnação, dirigida à Defensora ou ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital, indicando a vaga que, objeto da permuta, seja do seu interesse.

Art. 18. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior e não havendo impugnações, a Defensora ou o Defensor Público-Geral diretamente submeterá o expediente à sessão do Conselho Superior. Parágrafo único. Havendo impugnações, a Defensora ou o Defensor Público-Geral determinará a distribuição da relatoria do expediente, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 19. O Conselho Superior decidirá sobre as impugnações e a remoção por permuta.

§ 1º. Não será autorizada a remoção quando a Defensora ou o Defensor Público Substituto impugnante tenha preferência, nos termos do artigo 10, para ocupação da vaga indicada na impugnação, em relação à Defensora ou Defensor Público Substituto que para referida vaga pretenda se remover por permuta.

§ 2º. O interesse de agir é restrito às Defensoras e aos Defensores Públicos Substitutos que estejam lotados em uma das regiões administrativas envolvidas no processo de permuta.

Art. 20. Decidida(s) a(s) remoção(ões) pelo Conselho Superior, a Defensora ou o Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial, a(s) portaria(s) de remoção(ões), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 21. Sem prejuízo de processo disciplinar, será considerada nula a remoção por permuta quando, em até 1 (um) ano após a sua realização, qualquer dos interessados se aposentar ou deixar a carreira por exoneração a pedido ou vacância.

Parágrafo único. As Defensoras e os Defensores Públicos Substitutos que tiverem deferidos seus pedidos de permuta ficarão impedidos de participar de remoção ou nova permuta pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do ato, salvo em caso de remoção por promoção.

CAPÍTULO V

DO TRÂNSITO E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 22. Publicada a portaria de remoção no Diário Oficial, a Defensora ou o Defensor Público Substituto removido terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prazo que, mediante justificativa e a critério da Defensora ou Defensor Público-Geral, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de interesse público, a Defensora ou Defensor Público-Geral poderá, em decisão fundamentada, prorrogar o início do prazo de trânsito, mantendo o removido na vaga de origem, assegurado recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, ao Conselho Superior, que julgará o recurso na primeira sessão desimpedida.

Art. 23. À Defensora ou ao Defensor Público Substituto removido será paga uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Defensor Público da Terceira Categoria.

§ 1º. A ajuda de custo tratada no caput deste artigo poderá ser paga apenas uma única vez por exercício financeiro, independentemente do número de remoções a que a Defensora ou o Defensor Público for submetido.

§ 2º. No caso de remoção por promoção, não haverá ajuda de custo quando a vaga de destino localizar-se no mesmo Núcleo Regional em que estava alocada a estação física de trabalho do membro promovido.

CAPÍTULO VI

DA REDISTRIBUIÇÃO DAS ESTAÇÕES FÍSICAS DE TRABALHO

Art. 24. A Defensora ou Defensor Público-Geral, em juízo de conveniência e oportunidade, poderá redistribuir outra Defensora ou Defensor Público Substituto da sua estação física de trabalho para aquela que estava alocado o membro removido, observada a inamovibilidade circunscrita à região administrativa de sua lotação.

§ 1º. As Defensoras e Defensores Públicos Substitutos serão consultados acerca de suas preferências na redistribuição referida no caput deste artigo, sem prejuízo à atribuição legal da Defensora ou Defensor Público-Geral de redefinir o quantitativo e a localização das estações físicas de trabalho em cada região administrativa.

§ 2º. No caso do *caput* deste artigo, o ato de redistribuição poderá condicionar a sua efetivação à data da chegada do removido na região administrativa, no caso de remoção por concurso ou por permuta, ou na Defensoria Pública de destino, no caso de remoção por promoção.

Art. 25. A Defensora ou o Defensor Público-Geral também publicará o ato de distribuição da nova estação física de trabalho da Defensora ou Defensor Público Substituto removido por concurso ou por permuta.

Art. 25-A. A Defensora ou o Defensor Público Substituto redistribuído de sua estação física de trabalho terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prazo que, mediante justificativa e a critério da Defensora ou Defensor Público-Geral, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 56/2019)

Parágrafo único: Em caso de interesse público, a Defensora ou Defensor Público-Geral poderá, em decisão fundamentada, prorrogar o início do prazo de trânsito, mantendo o redistribuído na estação física de trabalho de origem, assegurado recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, ao Conselho Superior, que julgará o recurso na primeira sessão desimpedida. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 56/2019)

Art. 25-B. À Defensora ou ao Defensor Público Substituto redistribuído de sua estação física de trabalho será paga uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Defensor Público da Terceira Categoria. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 56/2019)

Parágrafo único: A ajuda de custo tratada o caput poderá ser paga apenas uma única vez por exercício financeiro, independentemente do número de redistribuições a que a Defensora ou o Defensor Público Substituto for submetido. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 56/2019)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Salvo disposição contrária, os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final, bem como iniciando e terminando em dia útil.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 5 de abril de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Presidente do CSDPESC